DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.091 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que através do Decreto nº 66.471, de 1º de fevereiro de 2022, o Governador do Estado de São Paulo – Sr. João Dória, decretou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março de 2022...

D E C R E T A :

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março, funcionará na seguinte conformidade:

I - 28 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval – ponto facultativo;

II - 1º de março, terça-feira – Carnaval – ponto facultativo.

Artigo 2º - Às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 10 de fevereiro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.092 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 1º-A E §§, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.289, DE 05/11/2019, ACRESCIDOS PELO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.482, DE 8/02/2022, PARA PAGAMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, DIRETAMENTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, desde o início da vigência do ***Contrato Administrativo nº 63/2020,*** a partir do dia ***01/04/2020,*** os estabelecimentos credenciados pela empresa contratada como administradora e operadora dos cartões eletrônicos do auxílio alimentação, não cessam de reclamar os sucessivos e repetitivos atrasos nos pagamentos mensais das vendas realizadas aos servidores municipais, que embora devessem ocorrer no ***dia 20 de cada mês***, não é o que vem acontecendo, mesmo tendo esta Prefeitura ameaçada, por meio de ***notificação urgente***, extinguir o contrato na data de vencimento anual, em ***30/06/2021,*** e não mais autorizar a prorrogação, por período igual e sucessivo, mas desistiu da ideia para que houvesse nova oportunidade de sanar os vícios e as irregularidades e não mais violasse as obrigações ajustadas entre as partes, para que se restabelecesse a normalidade da situação contratual;

Considerando que as tolerâncias anteriores acabaram não dando resultado, diante da continuidade das inadimplências acumuladas com os repetitivos atrasos dos pagamentos mensais, os empresários dos estabelecimentos credenciados resolveram tomar uma atitude mais enérgica, suspendendo a aceitação dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, recusando vender aos servidores municipais com o auxílio alimentação, por tempo indeterminado, cujo movimento induziu esta Prefeitura a se decidir pela rescisão unilateral do contrato, depois de ter notificado a empresa inadimplente, na forma da lei, e lhe assegurado o direito à defesa prévia, mas como não trouxe argumentos suficientes para mudar o juízo de convencimento administrativo de que tantas reincidências cometidas, não poderão mais ser toleradas e relevadas, julgou improcedentes as justificativas recursais ...

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do ***dia 15 de fevereiro de 2022***, até que sejam concluídos os trâmites legais de rescisão unilateral do ***Contrato Administrativo nº 63/2020***, firmado com a empresa ***Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP*** – *CNPJ nº 08.656.963/0001-50,* atual administradora e operadora de cartões eletrônicos e/ou magnéticos, e realizados os procedimentos necessários de nova licitação e contratação pública, excepcionalmente, o

auxílio alimentação será pago em pecúnia, diretamente aos servidores municipais: efetivos, comissionados ou temporários, membros titulares do Conselho Tutelar e servidores estaduais municipalizados.

§ 1º. A medida prevista neste artigo será aplicada, provisoriamente, por motivo superveniente e de força maior, diante das inadimplências cometidas pela atual empresa gerenciadora dos cartões eletrônicos, que resultaram no movimento das empresas credenciadas, de suspensão, por tempo indeterminado, das vendas aos servidores beneficiados pelo auxílio alimentação, sem previsão de retorno, até que esteja regularizada a situação, por causa de reincidentes atrasos nos pagamentos mensais.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será pago com documento demonstrativo próprio ou holerite, de acordo com os critérios estabelecidos para o cartão magnético, mantendo a mesma natureza indenizatória e não remuneratória, e pelo tempo estritamente necessário, até que estejam sanados e não mais se repitam, os defeitos e os vícios, que prejudicaram e ensejaram a rescisão unilateral da contração atual, formalmente motivados nos autos do processo administrativo.

Art. 2º. Para acorrer com as despesas decorrentes da execução deste decreto fica aberto, na lei orçamentária anual, crédito adicional especial no valor necessário para pagamento do auxílio financeiro em pecúnia, que será coberto com recursos disponíveis, a que alude o ***art. 43, parágrafo único, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964.***

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 14 de fevereiro de 2022.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na ***Imprensa Oficial do Município***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município***.
ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP nº 016/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Objeto: Aquisição de peças para manutenção dos veículos da frota municipal, sendo: máquina de esteira CASE CX220C (frota 150). Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, à empresa: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli, no valor total de R$ 42.000,00.

Guariba, 14 de Fevereiro de 2022.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Guariba torna público que na Tomada de Preços nº 001/2022, julga HABILITADAS as empresas: JEAN CARLO PEREIRA DE OLIVEIRA – EPP; ADAUTO AMARAL PASSOS ENGENHARIA LTDA – EPP; K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA; AMON CONSTRUÇÕES E SANEAMNETO LTDA – EPP; HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA – ME; e, JURANDIR LEME CONSTRUTORA - EPP. Ficam intimadas as mesmas para apresentação de recurso, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com vista franqueada ao interessado dos autos do Processo nº 021/2022, a partir da publicação da presente. Guariba, 14 de Fevereiro de 2022. Allan Diego Rodrigues Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Gabinete do Prefeito
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 63/2020, CELEBRADO COM A EMPRESA CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. – EPP, COM JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Pregão Eletrônico nº 51/2020
Processo nº 304/2020

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem ***os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 04/04/1990,*** com suas emendas posteriores, com fundamento nos ***artigos 58, II, 77, 78, II, § único, 79, I, 86, § 2º, 87 e 109, I, "e",*** da ***Lei federal nº 8.666/93...***

Considerando que a empresa ***Convênios Card,*** desde à época em que assinou o ***Contrato Administrativo nº 63/2020***, no dia ***30/06/2020***, vem cometendo falhas ou irregularidades, reiteradamente, no cumprimento de suas obrigações contratuais, com ênfase no atraso dos pagamentos mensais das empresas comerciais credenciadas, que deveriam ser efetuados ***no dia 20 de cada mês***, referentes aos recebimentos das vendas realizadas aos servidores públicos municipais, por meio dos cartões eletrônicos do auxílio alimentação, como comprova a ***Notificação sobre Extinção do Contrato Administrativo nº 63/2020,*** que esta Prefeitura já havia enviado pela primeira vez, ***no dia 28 de maio de 2021,*** para que não houvesse nova prorrogação do prazo de vigência contratual, que naquela ocasião se encerraria no ***dia 30/06/2021***;

Considerando que, desde aquela ocasião, as reclamações contra a empresa ***Convênios Card*** já se acumulavam em excesso, por causa de que, nos praticamente últimos 11 meses de duração do contrato, a

partir do dia em que passou a vigorar, ***em 1º de julho de 2020,*** surgiram muitas críticas dos servidores públicos municipais, dentre as quais a recusa do recebimento de seus respectivos cartões eletrônicos, pelos estabelecimentos credenciados, por causa dos pagamentos das vendas realizadas serem efetuados, reiteradas vezes, com atrasos pela empresa responsável, que descumpria a obrigação contratual de pagar, de maneira correta, com exagerada frequência;

Considerando que esta Administração, naquela época, mesmo resolvendo aceitar suas razões de defesa e assegurar oportunidade de sanar as falhas ou irregularidades cometidas, reiteradas vez, a empresa ***Convênios Card*** não aproveitou a chance de evitar a extinção do ***Contrato Administrativo nº 63/2020,*** por motivo de inexecução parcial, pois continua incorrendo em inadimplências sucessivas, reincidindo, sistematicamente, nos atrasos dos pagamentos mensais às empresas credenciadas, quanto às vendas realizadas aos servidores públicos municipais, com os cartões eletrônicos do auxílio alimentação;

Considerando que, mesmo com as notificações anteriores relevadas e ignoradas, juntamente com as sanções administrativas, como uma forma de dar à empresa ***Convênios Card*** a oportunidade de corrigir as falhas cometidas e sanar, de uma vez por todas, as irregularidades acumuladas ao longo dos meses, mas diante da reação contrária das empresas credenciadas, que, ***neste ano de 2022,*** resolveram dar um basta nos reiterados e sucessivos atrasos nos pagamentos mensais dos valores devidos pelas vendas realizadas aos servidores municipais beneficiários do auxílio alimentação, e suspenderam, por tempo indeterminado, a aceitação dos respectivos cartões eletrônicos, foi enviada, ***no dia 02/02/2022,*** nova ***Notificação Urgente sobre Irregularidades Graves,*** que, se não fossem sanadas, poderiam resultar *na* ***Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 63/2020,*** cuja publicação foi feita na **Imprensa Oficial do Município,** no dia **03/02/2022;**

Considerando que as razões de defesa trazidas aos autos do processo administrativo, por meio do ***Protocolo nº 800***, registrado em ***10/02/2022,*** pela empresa ***Convênios Card***, não se mostraram suficientes para mudar o juízo de convencimento de que as falhas ou irregularidades poderiam desta feita, estar sanadas e eliminadas por definitivo, pois a reboque do parecer de ***Assessoria,*** os dois motivos argumentados são superficiais e insuficientes para justificar nova oportunidade de recuperar a confiança comprometida com a maioria dos estabelecimentos credenciados, que diante de excessivas reincidências permanece irredutível quanto a manter suspensa, por prazo indeterminado, a aceitação do cartão eletrônico do auxílio alimentação...

RESOLVE:

1 – Negar provimento e julgar improcedente a ***Defesa Prévia*** apresentada dentro do prazo legal, por meio do ***Protocolo nº 800***, registrado em ***10/02/2022,*** pela empresa ***Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP*** – *CNPJ nº 08.656.963/0001-50,* por motivo de cometer, reiteradas vezes e de forma reincidente, as falhas ou irregularidades relacionadas com os atrasos cumulativos dos pagamentos mensais dos contratos dos estabelecimentos credenciados, que em alguns casos comprovados nos autos do processo administrativo, repetem-se desde o mês de abril de 2020, o primeiro a partir da assinatura e entrada em vigor do ***Contrato Administrativo nº 63/2020.***

2 – E por via de consequência, determinar a ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 63/2020/04/2021,*** decorrente do ***Pregão Eletrônico nº 30/2021,*** firmado com a empresa ***Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP*** – *CNPJ nº 08.656.963/0001-50,* em razão da inexecução parcial decorrente das inadimplências no cumprimento das obrigações ajustadas entre as partes, cujas falhas ou irregularidades se acentuam ao longo de meses sucessivos, desde o inicio da vigência contratual, em ***30/03/2020***, sem qualquer expectativa de que possam ser sanadas e eliminadas de forma definitiva, uma vez que recebidas como infundadas e precárias as justificativas da Defesa Prévia, por motivos de:

2.1 – pretender explicar que os atrasos nos pagamentos mensais dos estabelecimentos credenciados, acontecem, inevitavelmente, não por culpa da empresa operadora dos cartões, mas por causa das dificuldades financeiras enfrentadas com o fluxo de caixa, em razão da inadimplência de outros contratos, principalmente, firmados com outras Prefeituras, que também atrasam os seus respectivos pagamentos;

2.2 – e propor que as inadimplências cometidas possam ser vistas como imprevisíveis decorrentes de ocorrências excepcionais, por causa de fatos supervenientes ao interesse e pré-disposição das partes, uma vez que os atrasos reclamados pelos estabelecimentos credenciados estariam sendo provocados em razão do abalo financeiro por ela suportado, junto às inadimplências de outros contratos firmados com outros órgãos públicos.

3 – Por força do desacordo com a ideia de que, como os atrasos reclamados pelos estabelecimentos credenciados são provocados por causa de abalo financeiro que a empresa contratada tem de suportar junto às inadimplências de outros contratos públicos, mesmo que este Município contratante cumpra rigorosamente seus deveres contratuais em dia, uma vez que esse risco é meramente previsível, inerente ao próprio negócio, cabendo ao próprio empresário responsável adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias, sem que haja mais qualquer tolerância por motivo de descumprimento contratual, proceder-se-á à ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 63/2020/04/2021,*** em razão da inexecução parcial decorrente do descumprimento das obrigações da:

- ***cláusula décima***, ***subitens: 10.1.1 (****manter a disponibilização de rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos);* ***10.1.5*** *(manter, durante o contrato, no mínimo, o mesmo numero de estabelecimentos credenciados);* ***10.1.16*** *(corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto);* ***10.1.18*** *(efetuar o pagamento diretamente aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais); e,* ***10.1.25*** *(havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio alimentação, o contrato deve ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das sanções contratuais legais e cabíveis),* com fundamento nos ***artigos 58, II, 77, 78, II, § único, 79, I, 80, 86, § 2º, e 87, da Lei federal nº 8.666/93.***

4 – E em face de a aproximação ***do dia 15:*** data de repasse de recursos financeiros para créditos dos cartões eletrônicos, como já está determinada a ***rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 63/2020/04/2021,*** decorrente do ***Pregão Eletrônico nº 30/2021,*** firmado com a empresa ***Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP*** *– CNPJ nº 08.656.963/0001-50,* em razão da inexecução parcial decorrente das inadimplências no cumprimento das obrigações ajustadas entre as partes, fica determinado, também, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, que recorra à autorização dada pelo ***artigo 1º-A, da Lei Complementar municipal nº 3.482, de 08/02/2022,*** para que, em caráter excepcional, pague o auxílio alimentação em pecúnia, diretamente aos servidores municipais, até que se concluam os procedimentos legais, tanto de distrato da atual contratação, quanto de realização de novo certame de licitação.

5 – Sem embargos de que, anteriormente, esta Administração já desistiu da iniciativa de dar um ponto final na contratação, relevando as falhas ou irregularidades cometidas, na esperança de que pudesse ser corrigidas e eliminadas, mas nada aconteceu que mudasse o comportamento ruim da empresa contratada, sem qualquer esboço de reação para estancar de vez os persistentes atrasos nos pagamentos devidos às empresas credenciadas, mesmo quando houve a desistência da ***Notificação sobre Extinção do Contrato Administrativo nº 63/2020,*** datada de ***28 de maio de 2021,*** para que a ***Convênio Card,*** tivesse oportunidade de se recuperar e regularizar todos os defeitos praticados no cumprimento das obrigações contratuais, posto que, naquela ocasião, o prazo de vigência anual se encerraria em ***30/06/2021*** e não seria mais prorrogada a avença, por força de que, durante os últimos 11 meses de duração, desde o ***mês de julho de 2020,*** vinham se acumulando muitas críticas dos servidores municipais, dentre as quais, o não recebimento de cartões pelos estabelecimentos credenciados por falta de pagamentos; e as reclamações de supermercados de que estariam sofrendo atrasos mensais no recebimento das vendas realizadas, por motivo de falta de pagamentos pela administradora dos cartões.

6 - A rescisão unilateral, que se opera na forma dos ***itens 1 e 2,*** deste termo rescisório, não exime a empresa contratada das penalidades e demais sanções administrativas motivadas pelas inadimplências cometidas, cuja definição e/ou aplicação permanecerá na dependência do resultado da análise e do julgamento do recurso administrativo, que poderá ser interposto, ***dentro do prazo de cinco dias úteis***, contados após o recebimento deste termo rescisório, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do ***artigo 109, inciso I, letra "e", § 5º, da Lei federal nº 8.666/93,*** devendo, durante o decurso deste prazo recursal, os autos do processo permaneçam com vista franqueada à interessada, assim como observar-se-ão, também, todas as disposições pertinentes da ***cláusula décima segunda, subitens 12.1 ao 12.6, do Contrato Administrativo nº 63/2020.***

7 - E como condição indispensável à eficácia do presente ato, a Administração Municipal, através do Setor de Licitação, Atas e Contratos, deverá providenciar a publicação, novamente, do presente ***Termo de Rescisão Unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 63/202,*** na ***Imprensa Oficial do Município***, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***art. 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93,*** assim como enviar a respectiva cópia à empresa ***Convênios Card,*** tanto pelos meios eletrônicos, através de comunicação por ***e-mail***, quanto por via de ***AR*** dos ***CORREIOS***.

8 - O foro competente é o da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

9 - E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do ***Processo nº 304/2020***, foi lavrado o presente ***Termo de Rescisão Unilateral*** do ***Contrato Administrativo nº 63/2020,*** e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do site desta Municipalidade, o qual, depois de lido, é assinado pela autoridade competente desta Municipalidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 14 de fevereiro de 2022.
CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO AMPLAMENTE SIMPLIFICADO Nº 02/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 02

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso das atribuições legais de seu cargo, que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

conforme ato de **Homologação do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 02/2022,** realizado através do Decreto nº 4.087, de 04/02/2022, convoca as candidatas abaixo relacionados para manifestarem interesse no preenchimento de emprego público de Técnico de Enfermagem, em virtude de impedimento legal de candidatas convocadas por intermédio do Edital de Convocação nº 01, assim como, para promover o atendimento ao Ofício nº 047/2022, remetido pela Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de necessidade de atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse da saúde pública, conforme segue:

EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS	Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
5º	98357	SANDRA AP. SANT ANNA FONSECA	52
6º	97779	ROSANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	50
7º	98183	ANA PAULA DE MATTOS	50
8º	97906	JULIANA APARECIDA CAMPOS	45
9º	97822	FABIANA PRISCILA PAGOTO	44

As candidatas acima relacionadas deverão comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, munidas de todos os documentos descritos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº º 002/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessários, no dia ***15* de fevereiro de 2.022, no horário das 9 às 12 das 13 às 16 horas,** para manifestarem interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional e contratação temporária.

O não comparecimento na data, horário, local e a não apresentação de todos os documentos solicitados, será considerado como desistência. Sob nenhuma hipótese haverá 2º chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Lista de Espera

Em caso de não atendimento da convocação ou de desistência das candidatas acima convocadas, como cadastro reserva, ficam as candidatas abaixo relacionadas convocadas para comparecer no dia **16 de fevereiro de 2.022, no horário das 9 às 12 das 13 às 16 horas,** no mesmo local, munidos de todos os documentos solicitados no Edital de Abertura das Inscrições, para manifestar interesse na nomeação, nos casos previstos na presente convocação (não atendimento ou desistência das candidatas acima convocadas).

Caso não ocorra desistência ou falta, os candidatos abaixo relacionados serão convocados para futuras contratações temporárias, se houver interesse da Municipalidade na contratação.

EMPREGO PÚBLICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASS	Nº INSCR	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
10	98333	CLAUDINEIA MARTINS DOS SANTOS SILVA	44
11	98355	ÂNGELA MARIA DA COSTA SILVA	39

De conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Amplamente Simplificado nº 02/2022, ficam impedidos da contratação temporária, os candidatos que:

a) deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem anterior;

b) apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação;

c) pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19;

d) testar "positivo" para COVID-19;

e) possuir idade igual ou superior a 60 anos;

f) ser gestante ou lactante, portador de comorbidades ou de outra condição de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença;

g) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em inspeção médica oficial;

h) tiver sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, ou demitido por ato de improbidade "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

i) possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

j) aposentados por invalidez ou possuírem idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais), ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, da Constituição Federal, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Suprema Carta.

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no Placar do Paço Municipal e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba (SP), 14 de Fevereiro de 2.022.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

.....